

orçamento do Ministério das Finanças de 1930-1931 ao pagamento de impressos;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba de 70.000\$ descrita no mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 7.940\$ a verba de 1.500\$ inserida no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», artigo 120.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», do orçamento do Ministério da Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 70.000\$ descrita no mesmo capítulo, artigo 102.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», do aludido orçamento, a importância de 7.940\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimardes—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que no artigo 2.º do decreto n.º 19.602, de 16 de Abril de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «Capítulo 3.º», deve ler-se: «Capítulo 18.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1931.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva.*

~~~~~

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

#### 8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:683

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 13.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o cor-

rente ano económico é transferida a quantia de 365.000\$ do artigo 135.º «Despesas com material» para os artigos abaixo designados:

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| Artigo 135.º—Pagamento de serviços . . . . . | 250.000\$00 |
| Artigo 136.º—Diversos encargos . . . . .     | 115.000\$00 |

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa, do artigo 5.º «Construções de obras novas» são transferidos:

|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| Do n.º 1) Caminhos de ferro . . . . . | 200.000\$00        |
| Do n.º 2) Edifícios . . . . .         | 600.000\$00        |
| <i>Total . . . . .</i>                | <u>800.000\$00</u> |

para os seguintes artigos:

Artigo 7.º—Despesas de conservação e aproveitamento de material:

|                        |            |
|------------------------|------------|
| 1) De imóveis:         |            |
| a) Edifícios . . . . . | 40.000\$00 |

Artigo 8.º—Material de consumo corrente:

|                                                                               |             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Matérias primas e produtos acabados e meio acabados para usos industriais: |             |
| c) Materiais diversos . . . . .                                               | 395.000\$00 |

Artigo 12.º—Diversos serviços:

|                                                          |                                |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1) Fôrça motriz:                                         |                                |
| Electricidade . . . . .                                  | 150.000\$00                    |
| 4) Abonos para pagamentos de serviços não especificados: |                                |
| Diversos imprevistos . . . . .                           | <u>100.000\$00</u> 250.000\$00 |

Artigo 13.º—Encargos administrativos:

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| 1) Restituições . . . . . | 48.000\$00 |
| 3) Outros encargos:       |            |

|                                                                                                                                                                                             |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| d) Restituição nos termos do acôrdo entre a Administração Geral do Porto de Lisboa e a Parceria de Vapores Lisbonenses e a Sociedade de Construções e Reparações Navais, Limitada . . . . . | <u>67.000\$00</u> 115.000\$00 |
| <i>Total como acima . . . . .</i>                                                                                                                                                           | <u>800.000\$00</u>            |

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimardes—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 19:684

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Artigo 15.º — Material de consumo corrente:

N.º 2), alínea a) . . . . . 2.000\$00

Artigo 16.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 3 alínea a) . . . . . 2.000\$00

Artigo 21.º — Remunerações accidentais 142\$80 4.142\$80

Art. 2.º No mesmo capítulo são anuladas as importâncias seguidamente indicadas nas dotações que são designadas:

Artigo 16.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 2) . . . . . 4.000\$00

Artigo 22.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) . . . . . 142\$80

Total como acima . . . . . 4.142\$80

Art. 3.º Fica revogada à legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardes — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

#### Decreto n.º 19:685

Tornando-se necessário modificar algumas dotações do capítulo 1.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 1.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas pela forma abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinaturas do *Diário do Governo* e jornais, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 500\$00

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 4.000\$00

Total . . . . . 4.500\$00

Art. 2.º No mesmo capítulo e artigo 8.º, n.º 3) «Transportes», é eliminada a quantia de 4.500\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardes — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição dos Correios e Telégrafos

##### Portaria n.º 7:096

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto com força de lei n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929, fixar nas quantias abaixo indicadas o encargo das colónias portuguesas, no próximo ano económico de 1931-1932, relativo às despesas resultantes das Convenções e Acordos Internacionais acerca dos serviços postais, telegráficos e radiotelegráficos, a saber:

|                                                                                                                                                                                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Cota parte nas despesas das secretarias internacionais postal, telegráfica e radio-telegráfica . . . . .                                                                                | 51.000\$00  |
| Aquisição das publicações feitas pelas mesmas secretarias. . . . .                                                                                                                      | 26.000\$00  |
| Tradução das Convenções e Acordos . . .                                                                                                                                                 | 2.000\$00   |
| Impressão de Convenções, Acordos e listas das estações postais, telegráficas e radio-telegráficas, e todas as demais publicações referentes aos serviços telegráficos postais . . . . . | 20.000\$00  |
| Passagens e ajudas de custo aos delegados representantes das administrações coloniais nos congressos e conferências internacionais . . . . .                                            | 104.000\$00 |
| Soma . . . . .                                                                                                                                                                          | 203.000\$00 |

A referida quantia de 203.000\$ deverá, nos termos do artigo 1.º do supracitado decreto n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929, ser distribuída pelos orçamentos das mesmas colónias, nas proporções seguintes:

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| Cabo Verde. . . . .          | 6.171\$20   |
| Guiné . . . . .              | 7.531\$30   |
| S. Tomé e Príncipe . . . . . | 3.755\$50   |
| Angola . . . . .             | 53.592\$00  |
| Moçambique . . . . .         | 101.053\$40 |
| Índia . . . . .              | 12.301\$80  |
| Macau . . . . .              | 15.022\$00  |
| Timor . . . . .              | 3.572\$80   |
| Soma . . . . .               | 203.000\$00 |

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1931. — O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.